

Aprovo.

**EMPREITADA PARA PINTURA DE PAREDES E TETOS, ENVERNIZAMENTO DE CHÃO E
APLICAÇÃO DE VINÍLICO
(PISO 3 E 4 DO EDIFÍCIO DO MTSSS – INSTALAÇÕES DO GEP)**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

Este procedimento tem por objeto a execução de uma ***“Empreitada para Pintura de Paredes e Tetos, Envernizamento de Chão e Aplicação de Vinílico (Piso 3 e 4 do Edifício do MTSSS – Instalações do GEP)”***.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através do Gabinete de Estratégia e Planeamento, sita na Praça de Londres, n.º 2 – 5º andar, em Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento, foram autorizados por Despacho do Diretor Geral do GEP, proferido na Informação n.º I-SG/DCAPDALOG/9640/2021, de 26 de março de 2021,, nos termos do Despacho de delegação de competências nº 2185/2020, de 7 de janeiro, publicado em DR, II série, nº 32, de 14 de fevereiro e ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4ª

Tipo de Procedimento

1 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º e

seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5ª

Consulta e disponibilização das peças do concurso

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
- 3 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
- 4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 7ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.

2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades interessadas imediatamente notificadas desse facto.

3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª

Agrupamento de concorrentes

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para o *Diário da República*.

3 - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

6 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula.

7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.

8 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na presente cláusula.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Retenção nos Pagamentos

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o prestador de serviços assume com a celebração do contrato, a entidade adjudicante irá proceder à retenção de 10% do valor de cada pagamento.

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas

Cláusula 16ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de trabalhos a executar.

Todos os valores indicados deverão ser apresentados sem IVA, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;

- ii. Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, tendo em consideração que os trabalhos que provoquem ruído ou possam perturbar o normal funcionamento dos serviços terão de ser efetuados fora das horas normais de funcionamento dos mesmos, nos fins de semana e feriados. O plano de trabalhos deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Os planos de mão-de-obra e de plano de equipamento devem indicar as quantidades e a qualificação do pessoal, assim como o tipo de equipamento e o seu período de utilização no desenvolvimento de toda empreitada;
- iii. Documento em que o concorrente indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:

- i. Plano de pagamentos;
- ii. Apresentação de documento com indicação da percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas na obra ou justificação para a sua não utilização (cfr. ponto 8 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho);

d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros.

- e) Quando se tratar de agrupamento de empresas a declaração referida na alínea a) do n.º 1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - f) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar por o considerar necessário ao esclarecimento da sua proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18ª

Preço Base

1. O Preço Base do procedimento é fixado em **85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todo o fornecimento dos materiais/bens necessários e adequados à execução do contrato, mão-de-obra, deslocações.
3. Ao presente procedimento aplica-se a taxa reduzida do IVA de 6% ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, e do nº 2.23 da Lista I do CIVA, em virtude de se tratar de serviços de empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana de Lisboa aprovada em Reunião Pública de Câmara de 24 de junho de 2015.
4. Serão excluídas as propostas com um valor anormalmente baixo, nos termos do art.º 71.º do CCP.
5. Para efeitos do número anterior, serão consideradas propostas com preço anormalmente baixo, aquelas cujo valor seja igual ou inferior a 80% do preço base, por comprometer a

qualidade dos trabalhos pretendidos em mão de obra, materiais e condicionar a capacidade técnica de poder concluir a empreitada nos termos definidos no caderno de encargos.

6. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
7. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 19ª

Local de Execução do Contrato e Visita às Instalações

1. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados na sede da atividade da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.
2. No decorrer do prazo para apresentação das propostas o concorrente poderá visitar as instalações e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração destas, devendo inteirar-se das condições existentes, áreas e outras circunstâncias que possam influir o seu modo de prestação dos serviços em apreço, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas.
3. O agendamento da visita deverá ser efetuado exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 20ª

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de “melhor relação qualidade-preço” nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores e sub-fatores:

F1 – Preço Total da Proposta -80%

F2 – Prazo de execução - 20 %

F1 – Preço

O preço da proposta será calculado da seguinte forma:

$$10 - [(Preço Proposta / Preço Base) * 10]$$

F2 – Prazo de execução

- = 60 dias seguidos – 2 pontos;
- < 60 dias seguidos ≥ 55 dias seguidos – 4 pontos;
- < 55 dias seguidos ≥ 50 dias seguidos – 6 pontos;
- < 50 dias seguidos > 45 dias seguidos – 8 pontos;
- = 45 dias seguidos – 10 pontos.

A **Pontuação Global** (PG) será atribuída mediante a aplicação da fórmula, abaixo identificada, sendo ordenadas as propostas por ordem decrescente e adjudicada a proposta com a maior pontuação.

$$PG = (F1 \times 80\%) + (F2 \times 20 \%)$$

2. Caso exista igualdade de pontuação, será dada preferência à proposta dos concorrentes de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º A proposta com menor preço;
- 2.º A proposta com o menor prazo de execução

3. Mantendo-se, ainda assim, o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

Cláusula 21ª

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - **1ª Categoria:**
Subcategorias: 4ª; 5ª; 6ª.
 - **4ª Categoria:**
Subcategorias: 1ª.
 - **5ª Categoria:**
Subcategorias: 1ª.
 - e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - f) Identificação do gestor de contrato;
 - g) Identificação de quem vem outorgar o contrato.
2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado

o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 22ª

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 23ª

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexo I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º _____

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a __ % do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, (7), ____ de _____ de _____

Assinatura,

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a % do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Designação do contrato;
- (6) – Eliminar o que não interessa;
- (7) – Localidade.

Anexos:

Caderno de Encargos - Condições Gerais;

Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais;

Mapa de Quantidades de trabalhos;

Memória Descritiva e Justificativa;

Calendarização dos Trabalhos;

Plantas.